# PORTARIA DE OUTORGA Nº 137, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1°** Outorgar, pelo prazo de **12 (doze)** anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao INSTITUTO ESTADUAL DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURALCNPJ N° 27273416/0001-30, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de **Concessão,** para captação direta no Córrego Cancã, na região hidrográfica do Rio Itapemirim, município Venda Nova do Imigrante, requerido por meio do processo AGERH n° 80023274-04, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 271457 E /7744636 N Datum WGS-84.

II - Dados da captação (valores máximos):

| | *JAN* | *FEV* | *MAR* | *ABR* | *MAI* | *JUN* | *JUL* | *AGO* | *SET* | *OUT* | *NOV* | *DEZ* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Vazão (l/s)* | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 | 3,6 |
| *h/dia* | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| *N° dias* | 15 | 20 | 10 | 15 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 15 | 10 | 10 |
| *V (m³)* | 1944,0 | 2592,0 | 1296,0 | 1944,0 | 2592,0 | 2592,0 | 2592,0 | 2592,0 | 2592,0 | 1944,0 | 1296,0 | 1296,0 |

III - Finalidade de uso das águas: Transposição

**Parágrafo único** - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

**Art. 2°** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 10,77 l/s (38,77 m³/h), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da vazão de referencia ($Q_{90}$) no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

**Art. 3°** A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1° e 2°;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

**Art. 8º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

**ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica